



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 694, DE 22 DE JANEIRO DE 1980.

Dispõe sobre compra de equipamentos e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária, realizada em 21 de janeiro de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a comprar os seguintes equipamentos, destinados aos serviços de pavimentação asfáltica das vias públicas municipais: 1 (uma) mini-usina pré-misturadora de massa asfáltica, acionada por moto-reductor, cuja potência do motor elétrico deve ser de aproximadamente 15 HP, embreagem e esteira transportadora, Pug Mill com eixo duplo, braços de palhetas removíveis, silo duplo, reservatório para 20.000 litros de emulsão; 1 (um) rolo compactor vibratório auto propelido acionado por motor Diesel, com peso de aproximadamente 7.500 Kg. com vibração de dupla amplitude e frequência de até 2.400 VPM., sistema de aspersão d' água e pneus banda lisa; 1 (uma) caldeira distribuidora de asfalto com capacidade de 2.300, conjunto moto bomba, com motor a gasolina e bomba com aquecimento; 1 (uma) máquina extrusora de concreto para aplicação de guias e sarjetas no local, acionada por motor a gasolina; 1 (uma) acabadora de asfalto rebocável para produção de até 300 toneladas por hora.

Artigo 2º - Para o pagamento do preço dos equipamentos mencionados no artigo 1º fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo junto a uma instituição financeira oficial ou particular, até o montante de Cr\$..... 2.624.722,00 (Dois milhões, seiscentos e vinte e quatro mil e setecentos e vinte e dois cruzeiros), assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

*José Roberto de Assis*

CP/80: m. 2.000. 10



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

**Parágrafo Único** - Como garantia da operação de crédito, os equipamentos a serem adquiridos poderão ser alienados fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei nº 4.728, de 14 de Julho de 1965, com a redação e as normas processuais suas adotadas pelo Decreto Lei nº 911, de 19 de Outubro de 1969.

**Artigo 3º** - Para cobertura das obrigações de pagamento do preço dos equipamentos, no presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Departamento da Fazenda, um crédito adicional especial no valor de Cr\$. . . . . 3.280.902,60 (Três milhões, duzentos e oitenta mil, novecentos e dois cruzados e sessenta centavos).

§ 1º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 2º desta Lei, e complementada pela anulação parcial da seguinte dotação do orçamento em vigor:

Órgão: 7 - Departamento de Serviços Municipais  
Unid. Orçam.: 7.2 - Divisão de Serviços Gerais  
Função: 10 - Habitação e Urbanismo  
Programa: 58 - Urbanismo  
Sub-Programa: 0210 - Administração Geral  
10580212.17 - Manutenção da Divisão de Serviços Gerais  
Cat. Econ.: 4120 - Equipamentos e Material Permanente . . . . .  
. . . . . Cr\$. 656.180,60

§ 2º - O presente crédito especial terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 6 - Departamento de Obras  
Unid. Orçam.: 6.1 - Administração  
Função: 10 - Habitação e Urbanismo  
Programa: 58 - Urbanismo  
Sub-Programa: 0323 - Planejamento Urbano  
10583231.11 - Aquisição de equipamentos de pavimentação asfáltica  
Cat. Econ.: 4120 - Equipamentos e Material Permanente . . . . .  
. . . . . Cr\$. 3.280.902,60

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 03

§ 3º - Os orçamentos futuros do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta Lei.

Artigo 4º - A amortização do empréstimo e pagamento dos respectivos encargos financeiros de Qualquer Natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa serão efetivados mediante aplicação da quota que for creditada ao município de corrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentários, tais como, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e o Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S.A., ou a instituição assemelhada, a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta Lei.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59.170, de 02 de setembro de 1966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa de substabelecer o mandato, para receber o Banco do Estado de São Paulo S.A. ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente Lei.

*[Handwritten signature]*

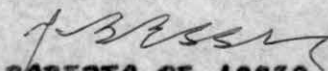


# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

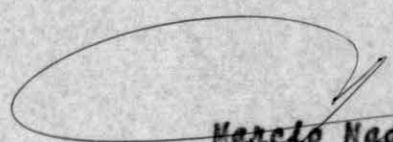
---

fls. 04

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
JOSE ROBERTO DE ASSIS  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta.

  
Marcelo Nadalin Patroni  
Diretor do Deptº de Administração